

Financiamento e Bolsa – para Graduação e Pós-Graduação

PERGUNTAS FREQUENTES

1 - Quem tem função ou cargo pode concorrer?

Sim. Os servidores efetivos ativos que exercem função gratificada ou cargo de direção poderão participar do certame, exceto aqueles que exercem função gratificada ou cargo de direção e não são servidores efetivos ativos.

2 - Precisa ter saído do estágio probatório?

Não. Independentemente de estar em estágio probatório, todo servidor efetivo ativo pode participar do certame.

3 - Recebo bolsa de estudos integral, posso receber mesmo assim?

Não.

- Em se tratando de Instituições Privadas: Considerando que o programa trata de reembolso de matrícula e mensalidades pagos pelo beneficiado, caso o servidor possua bolsa integral, não haverá fato gerador, não podendo participar do certame.
- Em se tratando de Instituições Públicas: Caso o servidor seja beneficiário de bolsa, de qualquer espécie, não poderá participar do certame.

4 – No caso de quem recebe bolsa parcial ou desconto por pagamento antecipado, podem concorrer?

Sim. O certame permite o reembolso dos valores efetivamente pagos de matrícula e mensalidades.

- OBS.: Não caberá pagamento de reembolso para ex-alunos de instituições que tenham sido inscritos pelo FIES e que estejam na fase de pagamento/quitação do financiamento.

5 - Não estou matriculado ainda, posso me inscrever? Se sim, caso seja contemplado posso me matricular depois?

Depende.

- Para participar, o candidato terá de apresentar, no processo de inscrição do certame, documentação, emitida pela Instituição de Ensino, relativa a sua aceitação no programa de Graduação ou Pós Graduação.

- **Exemplos:**

- 1 Em cursos de Pós Graduação (Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado) onde existe fase antecedente à efetivação da matrícula, as instituições ou orientadores dos cursos emitem documento de aceitação no programa.
- 2 Quanto aos cursos de Pós Graduação Lato Sensu, algumas instituições não têm processo seletivo prévio e, portanto, não emitem documento de aprovação e aceitação no programa. Nesses casos, o candidato não poderá participar do processo atual, devendo inscrever-se futuramente, no próximo Edital, quando já estiver efetivamente matriculado.
- 3 Quanto aos cursos de Graduação, a carta de aceitação emitida pela Instituição de Ensino decorre do exame vestibular ou do resultado do Enem, sendo, nesse caso, a lista de aprovação ou a carta da Instituição suficiente para suprir a necessidade.

6 - O curso tem de ser da área em que trabalho?

- Em princípio, não haverá problema. Entretanto, para os Técnicos Administrativos, o candidato e a chefia imediata devem ter plena ciência de que o curso em questão poderá não ter relação direta com o cargo e com suas atribuições no setor, qualificando-se como a chamada “relação indireta”, gerando reflexos financeiros menores quando for solicitado o Incentivo à Qualificação, depois de os técnicos se formarem. Contudo, será ainda necessário que o candidato e sua chefia descrevam nos formulários a sua importância para a carreira e para o Instituto.
- Quanto aos docentes, não haverá qualquer impedimento, pois, para efeito de reconhecimento da retribuição por titulação, independe a área da titulação, sendo certo e necessário que o candidato e sua chefia descrevam nos formulários a importância do curso para a carreira e para o Instituto.

Obs.: O objetivo dessas informações é a obtenção de sincronismo entre as competências e necessidades institucionais e individuais, bem como a interligação da evolução da carreira do servidor aos desígnios e interesses da instituição.

7 - Estou com processo administrativo, isso vai impedir?

- Se houver processo administrativo em andamento relatado por Declaração da Coordenadoria de Processos Administrativos – CPR, será fato impeditivo, e o servidor não poderá participar do certame, pois não se sabe qual desfecho terá o procedimento.
- Além disso, se o candidato estiver com penalidade aplicada de multa, suspensão, ou devolução ao erário decorrente de ter infringido as regras do Afastamento à Qualificação, relatados por Declaração da

Coordenadoria de Cadastro e Movimentação e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, também não poderá participar do certame.

8 - Meu curso termina em novembro, vou receber até dezembro?

- Não.
- A modalidade de pagamento para instituições particulares é o reembolso. Nessa situação, após o término do curso, naturalmente não haverá boleto a ser pago em dezembro, e conseqüentemente não existirá reembolso após a titulação.
- Já para os cursos em instituições públicas, se o término do curso ocorrer antes do término do semestre, o beneficiário deverá comunicar a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, pois os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos integralmente (por GRU).

Todas as condições acima serão acompanhadas e averiguadas pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, especialmente quando o servidor submeter o comprovante do título (Certificado ou Diploma).

9 - Onde eu protocolo os documentos para fazer a inscrição?

- Os Servidores dos *campi* deverão protocolar nas Coordenadorias de Gestão de Pessoas (antigo CRH) dos respectivos *campi* de lotação, enquanto os servidores da reitoria, na DGP.

10 - Se eu passar em outro concurso, terei de ressarcir o que recebi ou apenas se encerra o benefício?

- Os principais objetivos do programa são:
 - 1 Incentivar o acesso de servidores em programas de educação formal, adquirindo conhecimentos para melhorar o desempenho de suas atribuições.
 - 2 Incentivar o desenvolvimento da carreira do servidor e fomentar a evolução de sua Progressão através da Retribuição por Titulação e do Incentivo à Qualificação;
 - 3 Promover a retenção de talentos;
 - 4 Promover a melhora do desempenho das atribuições dos servidores com reflexos diretos no desenvolvimento institucional.

Nesse sentido, qualquer forma de vacância fora dos prazos de tempo de permanência na Instituição (durante o gozo do benefício ou após a titulação) acarretará a imediata devolução por GRU.

11 – O financiamento será por apenas 6 meses?

Não. Em tese, o financiamento será para acobertar todo o período de estudos, até a sua conclusão. No entanto, caberá aos beneficiados solicitar (semestralmente) a manutenção do benefício.

12 – É preciso preencher o anexo IV do Edital?

Não. O anexo IV do edital será preenchido pela comissão avaliadora.